

- 1) **PORTARIA N. 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016** - MTPS - Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.
- 2) **PORTARIA GP N. 64, DE 25 DE JANEIRO DE 2016** – TRT3 - Define a data de disponibilização das matérias enviadas para o Caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nos dias 21 e 22/01/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
- 3) **PORTARIA VTGUA N. 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015** – TRT3 - Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados quando da distribuição de processos em decorrência da atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro - MG.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Ministério do Trabalho e Previdência Social

PORTARIA N. 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atendimento célere aos profissionais que obtiveram o pedido de registro profissional deferido por este Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança das informações prestadas por este MTPS e de fornecer mecanismos hábeis de comprovação do registro profissional, resolve:



Art. 1º A concessão do registro profissional por parte deste Ministério não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.

§ 1º Os solicitantes de registro profissional que tiveram o pedido do respectivo registro deferido por este Ministério deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do MTPS, <http://www.mte.gov.br>, para imprimir o cartão de registro profissional.

§ 2º Os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a

certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb. Art. 2º Fica aprovado o modelo de cartão de registro profissional, disposto no Anexo I desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL <i>Instituído pela Portaria nº XX, de DD de MES de ANO</i>	 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
<p>Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a LEI DA PROFISSÃO e o DECRETO DA PROFISSÃO QUANDO HOUVER, o (a) senhor (a) NOME DO INTERESSADO (A) foi registrado (a) como NOME DA PROFISSÃO, na (s) função (ões) de NOME DA FUNÇÃO, sob o número 0000000/UF, em DD/MM/AAAA, conforme processo nº 00000.000000 0000-00, estando apto a exercer a profissão.</p>	<p>Este documento é válido em todo território nacional.</p> <p>Certidão emitida às HH:MM de DD/MM/AAAA</p> <p>Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb, por meio do código XXXX.XXXX.XXXX.XXXX</p>

(DOU 27/01/2016, Seção 1, n. 18, p. 72)



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 64, DE 25 DE JANEIRO DE 2016

Define a data de disponibilização das matérias enviadas para o Caderno Judiciário do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT) nos dias 21 e 22/01/2016, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a certidão constante do sítio eletrônico do DEJT - <http://aplicacao2.jt.jus.br/dejt/> - de que não houve Caderno Judiciário deste Regional no dia 21/01/2016;

CONSIDERANDO que todas as matérias encaminhadas para divulgação no dia 21/01/2016 foram reagendadas pela área de TI do DEJT para disponibilização em 22/01/2016;

CONSIDERANDO que o Caderno Judiciário do dia 22/01/2016, contendo as matérias dos dias 21 e 22/01/2016, só ficou efetivamente disponível para consulta no dia 24/01/2016 (domingo), conforme monitoramento realizado pela equipe da Diretoria Judiciária e conforme relato de servidores de outras unidades deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, § 2º, do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 15, de 5 de junho de 2008, no sentido de que, caso o Diário Eletrônico se torne indisponível para consulta no Portal da Justiça do Trabalho

entre 19 e 23h59min, por período superior a quatro horas, considerar-se-á como data de disponibilização o primeiro dia útil subsequente;

CONSIDERANDO que o § 3º do mesmo art. 7º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP n. 15/2008 autoriza a edição de ato determinando nova data de divulgação das matérias em caso de indisponibilidade para consulta;

CONSIDERANDO o expressivo volume de matérias encaminhadas e a necessidade de evitar prejuízo ao jurisdicionado,

RESOLVE:

Art. 1º O Caderno Judiciário do DEJT de 22/01/2016, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que abrange as matérias encaminhadas nos dias 21 e 22/01/2016, terá como nova data de disponibilização o dia 25/01/2016, com a consequente publicação em 26/01/2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Desembargador Presidente

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/01/2016. n. 1.904, p. 1)

(Publicação: 27/01/2016)



Vara do Trabalho de Guanhães

PORTARIA VTGUA N. 6, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem observados quando da distribuição de processos em decorrência da atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro - MG.

O Excelentíssimo Senhor Doutor. WALDER DE BRITO BARBOSA, Juiz da Vara Federal do Trabalho de Guanhães, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a aprovação de atividade itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, nos termos da RC GP/GCR nº 1, de 5 de fevereiro de 2015;

CONSIDERANDO que as atividades na Unidade Judicial Itinerante se limitam à atermação de reclamação verbal, ao recebimento de petições e documentos relativos aos processos físicos com audiências designadas para aquela unidade, bem como à realização de audiências em dias e horários previamente determinados;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, a distribuição é feita de forma indistinta, inexistindo distribuição automática de processos cujas audiências caibam à Unidade Judicial Itinerante;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a distribuição de processos cujas audiências serão realizadas na Unidade Judicial Itinerante;

CONSIDERANDO a possibilidade de Municípios circunvizinhos ao Município de Conceição do Mato Dentro/MG também se beneficiarem das

atividades itinerantes, observadas a distância para a sede da Vara do Trabalho de Guanhães/MG e a conveniência de jurisdicionados e advogados; e

CONSIDERANDO o objetivo de assegurar aos jurisdicionados maior facilidade de acesso ao Poder Judiciário, em especial nos atos que exigem a presença das partes;

RESOLVE:

Art. 1º - A Unidade Judicial Itinerante da Vara do Trabalho de Guanhães/MG em Conceição do Mato Dentro/MG abrangerá os Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Dom Joaquim/MG e Morro do Pilar/MG.

§ 1º - Na petição inicial, atermada ou distribuída, o autor deverá informar o local onde deseja sejam realizadas as audiências de seu processo.

§ 2º - Omissa a peça inicial, as audiências do processo serão realizadas na Vara do Trabalho de Guanhães, exceto se o autor comprovadamente residir em um dos três municípios mencionados no "caput". Neste caso, as audiências ocorrerão na Unidade Judicial Itinerante em Conceição do Mato Dentro/MG.

§ 3º - Não há conflito de competência em razão do lugar entre a Vara do Trabalho de Guanhães/MG e a Unidade Judicial Itinerante em Conceição do Mato Dentro/MG, por integrarem a mesma jurisdição.

Art. 2º - Caberá à Secretaria da Vara do Trabalho de Guanhães/MG, quando da triagem inicial dos processos recebidos e quando da designação de audiências, observar o requerido pelo autor na petição inicial ou a comprovada residência nos Municípios abrangidos pela Unidade Judicial Itinerante.

§ 1º - Os processos destinados à Unidade Judicial Itinerante serão conclusos ao Juiz Presidente da Vara do Trabalho de Guanhães/MG para a designação de audiências na Unidade Judicial Itinerante, observada a pauta de audiências disponibilizada pela Secretaria da Vara do Trabalho de Guanhães/MG.

Art. 3º - Caberá ao Secretário da Vara do Trabalho de Guanhães/MG, ou a servidor por ele designado, lançar no Sistema SIAP a designação de audiências de processos físicos redistribuídos para a Unidade Judicial Itinerante, gerar os arquivos eletrônicos e encaminhá-los, assim como os autos, em tempo hábil, ao Juiz e ao Secretário de audiências designados para lá atuarem.

§ 1º Da mesma forma, deverá o responsável diligenciar no sentido de receber os autos, devidamente acrescidos da ata de audiência, de documentos eventualmente juntados e, se possível, da sentença prolatada, providenciando a autuação, se necessário.

§ 2º O envio e devolução dos autos serão feitos prioritariamente via malote. Já os arquivos eletrônicos deverão ser enviados via e-mail institucional. Ambos com comprovação de envio e recebimento.

Art. 3º - Deverão ser redistribuídos os processos ajuizados por autores residentes nos Municípios de Conceição do Mato Dentro/MG, Dom Joaquim/MG e Morro do Pilar/MG, ainda que a contratação e a prestação dos serviços tenha sido noutro local pertencente à jurisdição da Vara do Trabalho de Guanhães/MG, observados os critérios e procedimentos anteriores.

Art. 4º Caberá ao Juiz designado para a Unidade Judicial Itinerante a decisão de conflito de competência em razão do lugar em relação a outras Varas do Trabalho e, encerrada a instrução, a prolação de sentença.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, inclusive no Diário Eletrônico da Justiça do trabalho, e encaminhe-se cópia à Corregedoria do TRT da 3a. Região.

Guanhães/MG, 23 de novembro de 2015.

WALDER DE BRITO BARBOSA

Juiz da Vara Federal do Trabalho de Guanhães/MG

(Disponibilização: DEJT/TRT3 Cad. Jud. 26/01/2016. n. 1.904, p. 2.330-2.332)



Secretária da Secretaria de Documentação:

Isabela Freitas Moreira Pinto

Atendimento e Divulgação: Maria Thereza Silva de Andrade

Colaboração: servidores da SEDOC

Antes de imprimir, pense no MEIO AMBIENTE.

Economizar água e energia é URGENTE!